

Regulamento Eleitoral

Eleição dos Órgãos Sociais

Artigo 1º

Objeto

O presente documento visa regular o processo eleitoral para os órgãos sociais do Núcleo de Engenharia Biológica do Instituto Superior Técnico, doravante designado por NEBIST.

Artigo 2º

Comissão eleitoral

1. A Comissão Eleitoral Reduzida é constituída pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral do NEBIST e por um membro do Conselho Fiscal cessante.
2. Os membros da Comissão Eleitoral Reduzida não poderão constar de nenhuma lista candidata à eleição subsequente.
3. Caso nenhum membro da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal cessante esteja em condições de integrar a Comissão Eleitoral Reduzida deverá ser convocada uma Assembleia Geral expressamente para o efeito de eleger dois associados do NEBIST, inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia Biológica, estando sujeitos ao ponto anterior do presente artigo.
4. A Comissão Eleitoral Alargada é constituída pela Comissão Eleitoral Reduzida e por um elemento designado de cada lista candidata.

Artigo 3º

Prazos e Datas

31/10/2023 – Aceitação das Candidaturas aos Órgãos Sociais do NEBIST

01/11/2023 – Afixação das Irregularidades Detetadas nas Candidaturas

02/11/2023 – Entrega das Correções Necessárias

03/11/2023 – Divulgação das Listas Definitivas

06/11/2023 – Campanha Eleitoral

07/11/2023 – Período de Reflexão

08/11/2023 – Votações e Apuramento de Resultados

13/11/2023 – Assembleia Geral de Tomada de Posse

Artigo 4º

Elegibilidade

Consideram-se elegíveis para os órgãos sociais do NEBIST todos os alunos inscritos no curso “Licenciatura em Engenharia Biológica” ou “Mestrado em Engenharia Biológica” e associados do NEBIST.

Artigo 5º

Documentação

Cada lista concorrente deverá entregar a seguinte documentação em envelope fechado ao representante nomeado da Comissão eleitoral Reduzida:

1. Composição da lista para o órgão a que se candidata;
2. Declaração de aceitação de cada um dos elementos da lista.

Artigo 6º

Entrega de listas

As listas deverão ser entregues na sala do NEBIST, no prazo definido no Artigo 3º do presente regulamento, em mão, contra recibo.

Artigo 7º

Suprimento de Irregularidades

1. As irregularidades serão afixadas na porta da sala do NEBIST, no prazo definido no Artigo 3º.
2. É da responsabilidade de cada lista a consulta e suprimento das irregularidades que lhe forem detetadas.
3. O não suprimento das irregularidades a que se alude dá origem à exclusão da lista da candidatura ao órgão onde aquelas foram detetadas.

Artigo 8º

Letra de Lista

A cada lista corresponderá uma letra do alfabeto.

1. Se mais do que uma lista escolher a mesma letra, terá prioridade aquela que tiver sido entregue em primeiro lugar.
2. Na escolha da nova letra, só poderão ser utilizadas as letras do alfabeto que não tiverem sido escolhidas por nenhuma outra lista.

Artigo 9º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá no período estabelecido no Artigo 3º deste Regulamento e deverá, sem prejuízo do cumprimento da Lei e dos Estatutos do NEBIST, respeitar as seguintes regras:

1. Todos os candidatos deverão pautar a sua atuação pelas regras da convivência democrática, cumprindo e fazendo cumprir o presente regulamento e respeitando todos os elementos da comunidade académica do Instituto Superior Técnico;
2. Todos os elementos da campanha deverão ser afixados dentro dos *campi* do IST;
3. Todos os elementos promocionais da campanha eleitoral deverão respeitar a integridade dos espaços do IST e a da Associação dos Estudantes do IST;
4. As regras de afixação nos espaços do IST terão de cumprir os regulamentos ou normas em vigor pelo IST;
5. Não é permitida a afixação de material promocional fora dos locais reservados para o efeito;
6. Os elementos promocionais da campanha eleitoral não poderão ter conteúdo racista ou xenófobo e devem respeitar o bom-nome das instituições e das pessoas individuais;
7. Não é permitida qualquer atividade de campanha sob forma direta ou indireta durante o período de Reflexão ou de Votação;
8. A recolha, antes do período de Reflexão, dos conteúdos promocionais afixados é da responsabilidade de cada lista;
9. Caso as listas disponibilizem um sítio na Internet ou outro suporte eletrónico de campanha, este não pode ser alterado entre o término da campanha eleitoral e o fim do apuramento dos resultados;
10. O não cumprimento dos pontos anteriormente referidos deverá ser comunicado à Comissão Eleitoral Reduzida que decidirá sobre as possíveis sanções a aplicar.

Artigo 10º
Apuramento dos Resultados

1. O apuramento dos resultados será efetuado no período previsto no Artigo 3º do presente regulamento.
2. A Comissão Eleitoral Reduzida determinará o número de elementos de cada lista concorrente a estarem presentes no apuramento dos resultados.
3. Cada lista concorrente tem o direito de indicar um elemento a estar presente no apuramento dos resultados, sem prejuízo do número anterior.

Artigo 11º
Omissões

As situações omissas no presente Regulamento serão decididas pela Comissão Eleitoral Reduzida ou pela Comissão Eleitoral Alargada, caso esta exista.